



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA
"A transformação começa com trabalho"
GABINETE DO PREFEITO



ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N° 439/2026

Pacaraima, 1º de julho de 2026.

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DA
JUVENTUDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**PACARAIMA – RORAIMA
2026**



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA
"A transformação começa com trabalho"
GABINETE DO PREFEITO



LEI N° 439/2026

Pacaraima, 1º de julho de 2026.

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DA
JUVENTUDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACARAIMA, Estado de Roraima, **WALDERY D'AVILA SAMPAIO**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos **artigos 13, incisos I e III, e 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Pacaraima**, e considerando a aprovação, **sem emendas**, pela Câmara Municipal, do **Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, sanciona a seguinte Lei:**

**CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Juventude – CMJ, de Pacaraima, órgão consultivo e fiscalizador, de caráter permanente e de composição paritária entre o governo e a sociedade civil, com a finalidade de formular e propor diretrizes da ação governamental voltadas à promoção de políticas públicas para a juventude.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

I. Estudar, analisar, elaborar, discutir e propor planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito do Município;

II. Participar da elaboração e da execução de políticas públicas para a juventude, em colaboração com os órgãos públicos municipais, além de atuar na implementação de políticas municipais voltadas ao atendimento das necessidades dos jovens;

III. Desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas voltadas a esse segmento no Município;

IV. Promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude, que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;

V. Realizar campanhas de conscientização direcionadas aos diversos setores da comunidade, com o objetivo de divulgar as realidades, necessidades e potencialidades da juventude pacaraimense;

VI. Auxiliar no cumprimento da legislação referente aos direitos dos jovens;

VII. Propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA
"A transformação começa com trabalho"
GABINETE DO PREFEITO



VIII. Examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas a ações voltadas à área da juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, e a elas responder;

IX. Fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitado, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;

X. Elaborar seu Regimento Interno e normas de funcionamento, os quais serão submetidos ao Prefeito Municipal para aprovação;

X. Convocar a Conferência Municipal da Juventude.

CAPÍTULO II
A ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º O Conselho Municipal de Juventude será composto por 6 (seis) membros titulares, com igual número de suplentes, totalizando 12 (doze) integrantes, distribuídos da seguinte forma:

I – 3 (três) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- c) Secretaria Municipal de Saúde.

II – 3 (três) representantes da sociedade civil organizada, escolhidos dentre:

- a) entidades, associações ou coletivos juvenis;
- b) grêmios estudantis e centros acadêmicos;
- c) movimentos ou organizações com atuação reconhecida junto à juventude no município.

§1º Os representantes da sociedade civil serão eleitos em processo público e democrático, coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com ampla divulgação.

§2º O mandato dos conselheiros será de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

§3º O exercício da função de conselheiro será considerado de relevante interesse público, não remunerado, e não gera vínculo empregatício com o município.

Art. 4º O Conselho Municipal da Juventude reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, podendo ser convocado extraordinariamente por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros ou por seu Presidente.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho serão amplas e previamente divulgadas, com participação livre a todos os interessados, que terão direito a voz.

Art. 5º Perderá o mandato o membro do Conselho que:



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA
"A transformação começa com trabalho"
GABINETE DO PREFEITO



- I – deixar de comparecer, sem justificativa, a 2 (duas) sessões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas;
- II – ultrapassar 6 (seis) faltas justificadas durante o ano; ou ainda:
- III – por renúncia;
- IV – pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão da maioria dos membros do Conselho Municipal da Juventude (CMJ);
- V – por requerimento da entidade da sociedade civil representada.

Art. 6º O Conselho Municipal da Juventude terá a seguinte composição:

- I – Presidente;
- II – Vice-presidente;
- III – 1º Secretário;
- IV – 2º Secretário.

Art. 7º O Conselho elegerá, dentre seus membros, por maioria simples, os integrantes da Diretoria.

§ 1º O presidente terá voto de qualidade nas deliberações do Conselho.

§ 2º O vice-presidente substituirá o presidente em suas ausências e impedimentos. No caso de ocorrência simultânea dessas hipóteses, a Presidência será exercida pelo 1º secretário ou, na ausência deste, pelo 2º secretário.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O Poder Executivo proporcionará ao Conselho Municipal da Juventude o suporte necessário, garantindo-lhe condições para o seu pleno e regular funcionamento.

Art. 9º. Deverá ser realizada, com periodicidade bienal, a Conferência Municipal da Juventude, com representação dos diversos setores da sociedade, com a finalidade de avaliar a situação da população jovem no Município, propor diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas a esse segmento e promover a eleição dos representantes da sociedade civil no Conselho.

§ 1º A Conferência Municipal da Juventude terá plena autonomia para praticar todos os seus atos, especialmente aqueles voltados à realização do pleito.

Art. 10. Fica instituído o Fundo Municipal da Juventude de natureza contábil, vinculado ao Conselho Municipal da Juventude, com a finalidade de captar, gerenciar e aplicar recursos destinados ao financiamento das políticas públicas na respectiva área.

§ 1º Constituirão receitas do Fundo Municipal de que trata este artigo:

- I – recursos provenientes de transferências voluntárias da União e do Estado;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA
"A transformação começa com trabalho"
GABINETE DO PREFEITO



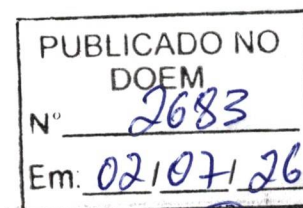
- II – recursos oriundos de emendas parlamentares;
- III – doações, auxílios, contribuições e legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
- IV – recursos decorrentes de convênios, termos de cooperação e parcerias firmadas com órgãos e entidades nacionais ou internacionais;
- V – outras receitas que lhe forem destinadas por lei.
- § 2º Os recursos do Fundo serão aplicados exclusivamente no financiamento de programas, projetos e ações voltados à área de atuação do respectivo Conselho, observadas as diretrizes estabelecidas em suas deliberações.
- § 3º A gestão administrativa e financeira do Fundo será exercida pelo Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente, sob orientação e controle do respectivo Conselho Municipal.
- § 4º O Município poderá disponibilizar apoio administrativo, técnico e estrutural para o funcionamento do Fundo, sem prejuízo da captação de recursos externos, não ficando obrigado à alocação de recursos próprios além daqueles necessários ao suporte institucional.
- § 5º O Fundo Municipal será regulamentado por Decreto do Poder Executivo, que disporá sobre sua operacionalização, execução orçamentária e mecanismos de controle.

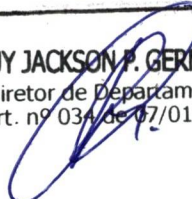
Art. 11. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE PACARAIMA, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE
JULHO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS**


WALDERY D'AVILA SAMPAIO
Prefeito do Município de Pacaraima




RUY JACKSON P. GERMANO
Diretor de Departamento
Port. nº 034 de 07/01/2025

RECEIVED
JAN 10 1964
U.S. DEPARTMENT OF AGRICULTURE
WASHINGTON, D.C.